



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

Publique-se, Junte-se
14/12/17
Presidente

FLS. N.º
RGL
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Cauê Macris

OFÍCIO N° 833/2017/ATeCC

Ref.: CC n° 896.560/2017

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

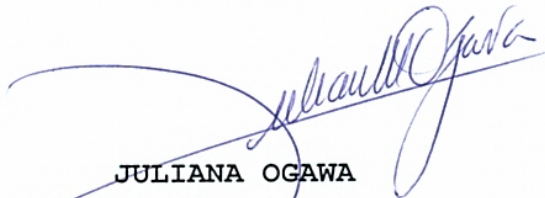
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

INCLUIDO NO EXPEDIENTE
DE 14/12/17
SERVIÇO DE REGISTRO
E PROTOCOLO LEGISLATIVO

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 1663/2017, referente ao Projeto de lei n° 749/2017, que classifica Paulo de Faria como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:
14/12/17 10:42
238146



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

FLS. N.º
RGL
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 749, de 2015
OBJETO: Classifica Paulo de Faria como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 12 de dezembro de 2017

PARECER GT MIT Nº 83/2017

O Município de Paulo de Faria, situado na Região Administrativa de São José do Rio Preto, possui 8.531 habitantes e belezas naturais que atraem turistas que procuram relaxamento e descanso com sua praia municipal, além de possuir o Parque Ecológico que traz um aprendizado e reflexões em relação ao meio ambiente.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Paulo de Faria**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Prefeitura com a empresa contratada Fixa Educação e Fior & Pfaffman Soluções Empresariais, com 211 entrevistados de Novembro à Dezembro de 2014. Entretanto, o estudo não foi realizado em convênio com entidade especializada conforme disposto na lei complementar. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Indicou 1 (uma) Santa Casa, 1 (um) Pronto Socorro, 1 (um) Centro de Saúde e o serviço do SAMU, **atendendo ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

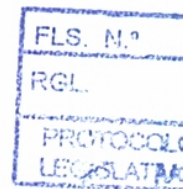
Meios de hospedagem – Indicou 3 (três) estabelecimentos de hospedagem, totalizando mais de 75 leitos, com capacidade aceitável. **Atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação - Indicou 18 (dezoito) estabelecimentos com capacidade e qualidade aceitável. **Atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – concluiu-se que **atende ao requisito**, pois indicou Posto de Informações Turísticas, localizado na Rua Zenha Ribeiro nº 1190, e o site www.paulodefaria.sp.gov.br com informações sobre atrativos, meio de hospedagem e eventos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT



IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 99,08% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 98,50% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Identificou-se vocação expressiva para **Turismo de Sol e Praia** com a Praia Municipal e para **Turismo de Pesca**. Também identificou-se vocação interessante para Ecoturismo com a Estação Ecológica e com as cachoeiras do Cedro e do Talhadão. **Atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 1546/2016 com diagnósticos, prognósticos, diretrizes, pontos fracos e fortes e conclusão, **atendendo ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei 1229/2009 de caráter deliberativo e com as atas registradas necessárias ao pleito, conforme disposto na lei complementar, **atendendo ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Paulo de Faria cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se pela à aprovação do PL 749/2015**, para que Paulo de Faria possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.

Cleyde Dini

Éder Rafael dos
Santos

Jarbas Favoretto

Lamara Amiranda

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

07

Do
Expediente

Número
896560

Ano
2017

Rubrica
WSG

FLS. N.º
RGL

PROTOCOL
LEGISLATIV

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE PAULO DE FARIA
COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 83/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Paulo de Faria (PL nº 749/2015).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 13 de dezembro de 2017.

FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo